

LEIS AFINS

Constituição Federal - CF

ART. 5o. - Todos são iguais perante a lei, sem restrição de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

ART. 6o. - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

ART. 196 - **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

ART. 198 - Cria o SUS - Sistema Único de Saúde

ART. 200 - Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano.

Obs: Lei n. 8.080/90 - Regula o SUS - repete disposição constitucional e inclui a VIGILÂNCIA NUTRICIONAL E ORIENTAÇÃO ALIMENTAR

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA:

ART. 227, CF - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

ARTS. 1o., 2o., 3o. e 4o.

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA: POR LEI OU POR OUTROS MEIOS GARANTIR-SE-ÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES TODAS AS OPORTUNIDADES E FACILIDADES AO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL, ENTRE OUTROS, EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE E DE DIGNIDADE= PREFERÊNCIA NA FORMULAÇÃO E NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - OBJETIVO DA PORTARIA

ARTS. 71, 72 E 73

MEIOS DE PREVENÇÃO:

1. Direito a produtos e serviços que respeitem a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
2. Obrigações estabelecidas no ECA não excluem outras formas de prevenção especial;
3. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos da lei.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

Lei 6437/77

Decreto 2181/97

Portaria SVS n. 34/98

Decreto n. 861/93

Decreto-Lei n. 986/69

Resolução n. 1/88, CNS

Resolução n. 196/96, CNS

Portaria SVS n. 36/98

Portaria SVS n. 977/98

Resolução n. 10/99